



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 001724/2025 - Emissão: 22/04/2025

1ª Via - Comprador

Endereço: Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - CEP 12327-170
CNPJ: 46.694.139/0001-83
TELEFONE: 39559000

Fornecedor:	PAOLA CRISTINA DOS SANTOS (3703673)			47.820.787/0001-00
Endereço:	RUA JOAO ABILIO DA COSTA, 26 - JARDIM SANTA MARIA, CEP: 12328040, JACAREÍ - SP			
e-Mail:	pahmagazine@hotmail.com;	Contatos:	(12) 98804-0306 12 99239-9105	
Conta Bancária:	001 - Banco do Brasil S.A.		Agência: 0683-1 C/C:	95460-8

Unidades atendidas

Unidade Adm.:	Secretaria de Saúde (0222)
Centro Consumo:	Almoxarifado (042)
Solic.de Compra:	002139/2025

Processo de compra

Número:	000340/2025	Modalidade:	DL - Dispensa de Licitação nº: 000308/2025
Data:	14/04/2025	Artigo:	* Lei 14.133/2021, Art. 75, II
Comprador:	KLEBERSOUZA		
Aquisição de scalp para abastecimento dos dispensários da rede básica. Item 6450/DFD			

Informação p/entrega

Almoxarifado responsável:	SAÚDE (222)		
Prazo para entrega da mercadoria:	010 Dias	Condições de pagamento:	25 DFS
Local para entrega da mercadoria:	ALMOXARIFADO DA SAÚDE- Av. Major Acácio Ferreira, 810-Jd.Paraíba -JACAREÍ -SP Tel.(12)3955-9600 ou 9664.		

Empenho(s)

03913/2025 - Ordinário	Data: 17/04/2025	UO: 0204 - SECRETARIA DE SAÚDE UE: 020406 - DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA 00218 020406 10.301.0003.2194 05 300.0025 3.3.90.30.36	Valor utilizado:	12.420,00
------------------------	---------------------	--	------------------	-----------

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	1.014.002.00010879 SCALP 23 <u>MARCA: DESCARPACK</u> <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> DISPOSITIVO INTRAVENOSO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DO ENCAPSULAMENTO DA AGULHA, QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES COM PÉRFURO CORTANTES E INFECÇÕES RELACIONADAS, CALIBRE 23 GAUGE, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL ATRAUMÁTICO, HASTES ANATÔMICAS E ANTIDERRAPANTES, EXTENSÃO DE PVC (30 CM), SEM MEMÓRIA DE DOBRA, CONEXÃO LUER LOE E LUER SLIP, FÁCIL MANUSEIO DURANTE A ATIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO, NÃO HA EXPOSIÇÃO DA AGULHA APOS A ATIVAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA NEM RISCO DE ATIVAÇÃO INADVERTIDA.	12.000,0000	UN	0,4600	5.520,00
0002	1.014.002.00019537 SCALP 21 <u>MARCA: DESCARPACK</u> <u>DESCRIÇÃO COMPLETA:</u> DISPOSITIVO INTRAVENOSO COM SISTEMA DE PROTEÇÃO ATRAVÉS DO ENCAPSULAMENTO DA AGULHA, QUE MINIMIZA OS RISCOS DE ACIDENTES COM PÉRFURO CORTANTES E INFECÇÕES RELACIONADAS, CALIBRE 21 GAUGE, COM CÂNULA EM AÇO INOXIDÁVEL COM BISEL ATRAUMÁTICO, HASTES ANATÔMICAS E ANTIDERRAPANTES, EXTENSÃO DE PVC (30 CM), SEM MEMÓRIA DE DOBRA, CONEXÃO LUER LOE E LUER SLIP, FÁCIL MANUSEIO DURANTE A ATIVAÇÃO DO PROCEDIMENTO, SEM HAVER EXPOSIÇÃO DA AGULHA APOS A ATIVAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA NEM RISCO DE ATIVAÇÃO INADVERTIDA.	15.000,0000	UN	0,4600	6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Autorização de Fornecimento

AF 001724/2025 - Emissão: 22/04/2025

1ª Via - Comprador

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UN	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL:				12.420,00	

(doze mil quatrocentos e vinte reais)

- 1- O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Corrente.
2- Fazer constar no corpo da Nota Fiscal os números desta AF e do Empenho, além da Condição de Pagamento.
3- As notas fiscais decorrentes desta autorização deverão ser emitidas em nome de MUNICÍPIO DE JACAREÍ, formato este correspondente a inscrição principal do Município no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Seção 4 – Das Sanções

4.1 - A aplicação de sanções aos contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - A multa, aplicável ao contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.

Parágrafo único – Na hipótese de inexecução parcial do contrato, a multa será calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

4.3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

4.4 - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6 - A recusa injustificada em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de prestada.

4.7 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Municipalidade, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

4.8 – Prevalecerá o cálculo da multa na forma do edital ou contrato quando previsto.

5- Horário de entrega: de Segunda a Sexta-Feira, das 8:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h, no local indicado, com frete pago.

ALMOXARIFADO SAÚDE

Horário de entrega: de Segunda a Sexta feira, das 08 às 12h e das 13h30 às 17h;

6-A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2.011, CONFORME LEGISLAÇÃO ESTADUAL VIGENTE, OS MATERIAIS/SERVIÇOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE ICMS DEVERÃO SER ENTREGUES ATRAVÉS DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA. NÃO SERÃO ACEITAS NOTAS FISCAIS MODELO 1 E MODELO 1A.

7 - Condição para recebimento de medicamentos/materiais hospitalares/odontológicos pelo Almojarifado da Secretaria de Saúde: deverá conter impresso na embalagem os dados de identificação do produto, nome do fabricante, número do lote, data de validade e de fabricação, e armazenagem. No corpo da Nota Fiscal deve conter, além da identificação do produto, o número do lote e data de validade. No caso de medicamentos, as embalagens individuais devem conter inscritas, de forma destacada e não removível a frase: "PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO".

8- O almoxarifado central receberá entregas de segunda à sexta feira das 8:00h às 16:30h

9 - DA ANTICORRUPÇÃO – Na execução do presente Contrato é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada e/ou o



AF 001724/2025 - Emissão: 22/04/2025

1ª Via - Comprador

empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato; Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº8.420/2015 (conforme alterado) do U.S Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.
O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA RESULTARÁ NA RECUSA/RECEBIMENTO DO MATERIAL/SERVIÇO.